CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 163/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) o território de São Tomé de Paripe vivencia, de forma contínua e agravada, um cenário de racismo ambiental e injustiça socioambiental, atestado por estudos e documentos elaborados pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (Inema), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Ministério Público do Estado da Bahia, e caracterizam a exposição prolongada da população a substâncias químicas, como nitratos, nitritos, cobre e arsênio em quantidades elevadas e potencialmente tóxicas;

b) esses órgãos públicos e instituições científicas corroboram as denúncias históricas da população local e as evidências já divulgadas pela população de danos à saúde humana, em relação à fauna marinha e aos modos de vida tradicionais, especialmente de pescadores/as artesanais, marisqueiras, permissionárias, ambulantes, comunidades negras e quilombolas tradicionais;

c) é importante instituir uma Sala de Situação, sob coordenação do Ministério Público do estado da Bahia, fruto da incidência do Mandato Popular das Águas e do suporte técnico da Fundação Oswaldo Cruz, com participação de órgãos técnicos e científicos, como reconhecimento institucional da gravidade do cenário e da necessidade de atuação coordenada;

d) a ausência de decretação formal de emergência limita a efetividade das ações em curso, especialmente no que se refere à articulação federativa e à alocação de recursos extraordinários;

e) a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública possibilita a adoção imediata de medidas intersetoriais, a mobilização excepcional de recursos financeiros, humanos e logísticos, a intensificação das ações de vigilância em saúde e a ampliação da assistência integral à população atingida;

f) há necessidade de instituição de Plano Emergencial Intersetorial, articulando políticas públicas de saúde, meio ambiente, assistência social, pesca e direitos humanos, como resposta à complexidade dos impactos verificados;

g) há imprescindibilidade de implementação de monitoramento contínuo da qualidade da água, do solo e dos sedimentos, bem como a realização de inquéritos epidemiológicos e toxicológicos na população exposta, como instrumentos de vigilância e produção de evidências técnicas;

h) há necessidade de garantia de atenção integral à saúde das populações atingidas, mediante atuação de equipes multiprofissionais e acompanhamento longitudinal, associada à adoção de medidas de apoio socioeconômico emergencial às comunidades impactadas;

i) é importante a transparência ativa dos dados e das ações em curso, da constituição de banco público de informações epidemiológicas e ambientais e do fortalecimento da participação popular e do controle social, com inclusão das comunidades atingidas nos espaços de decisão;

j) relevante também é a articulação com o Governo do Estado da Bahia e a integração operacional entre órgãos ambientais, sanitários e de defesa civil, para atuação coordenada e eficiente;

k) o disposto na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º, 196 e 225, bem como na Lei nº 8.080/1990, no Decreto nº 7.616/2011, na Lei nº 12.608/2012 e na Lei nº 6.938/1981, além das normas estaduais pertinentes, asseguram o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e orientam a atuação estatal em cenários de risco;

l) precedentes nacionais demonstram a relevância e a adequação da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública em contextos de desastres e contaminação ambiental, a exemplo do caso de contaminação por chumbo em Santo Amaro (BA), dos desastres decorrentes do rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho (MG), bem como da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no contexto da pandemia de COVID-19, nos quais a adoção de instrumentos emergenciais possibilitou a atuação coordenada do poder público, o reconhecimento da dimensão sanitária dos eventos, a implementação de medidas de vigilância epidemiológica e a mobilização de ações reparatórias, evidenciando, ainda, que situações análogas de contaminação industrial em áreas costeiras e urbanas têm demandado a formalização do estado de emergência como condição para respostas institucionais mais céleres e eficazes;

m) a situação de São Tomé de Paripe insere-se em padrão histórico de exposição desigual a riscos ambientais, configurando hipótese de racismo ambiental, a demandar resposta estatal orientada pelos princípios da precaução, da prevenção e da justiça socioambiental;

n) a decretação da Situação de Emergência em Saúde Pública constitui medida urgente, legítima e indispensável à proteção dos direitos fundamentais à vida, à saúde e ao território das populações atingidas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, como encaminhamento da “Audiência Pública Enfrentando o Racismo Ambiental, por Justiça e Reparação para a Comunidade de São Tomé de Paripe”, realizada em

23/04/2026, através da Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador, determinar, com a máxima urgência, a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no território de São Tomé de Paripe, Subúrbio Ferroviário, diante da grave situação de contaminação química ampliada — ambiental e ocupacional, com impactos diretos à saúde coletiva e aos territórios tradicionais.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral